



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova EMENTA: Dispõe sobre a política de inovação tecnológica do IFCE, regulamenta o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- que o IFCE deve, contínua e permanentemente, estimular e valorizar a atividade criativa demonstrada pela produção científica, tecnológica e artística do seu corpo discente, docente, técnico-administrativo, estagiários, pesquisadores, prestadores de serviços, órgãos ou empresas contratadas ou contratantes;
- a ausência de uma política institucional de proteção dos resultados das pesquisas desenvolvidas no IFCE;
- que o IFCE tem que prezar pelo aproveitamento econômico da criação intelectual de seus servidores e prestadores de serviços, compreendendo que a propriedade industrial se constitui numa potencial fonte de recursos adicionais;
- a necessidade de estabelecer critérios na participação do servidor do IFCE nos ganhos econômicos oriundos da exploração de resultados de criação, protegido por direitos de propriedade industrial;
- o disposto na Lei nº 9.279/1996 e no Decreto nº 2.553/ 1998, que regulam os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no país, a lei 10.973/2004 e o Decreto nº 5.563/2005 que regulam sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica, e a Portaria nº 88/1998 do Ministério da Ciência e Tecnologia e a Resolução Normativa 14/1998 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

RESOLVE,

Aprovar a *EMENTA*: *Dispõe sobre a política de inovação tecnológica do IFCE, regulamenta o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT e dá outras providências.*



Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior em Exercício

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE,

Regulamenta os direitos e as obrigações relativos à criação intelectual protegida pela Lei de Propriedade Industrial, decorrentes das atividades do IFCE e a participação do servidor autor da criação nos ganhos financeiros decorrentes da exploração econômica da patente ou registro e regulamenta o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por direito de propriedade industrial as patentes de invenção e de modelos de utilidade e os registros de desenhos industriais e marcas e considera-se:

I - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, novo cultivar ou cultivar essencialmente derivado e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII - Instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958/1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VIII - Pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de carácter científico ou tecnológico; e

IX - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Parágrafo único. As normas para registro de outras propriedades intelectuais, não previstas na Lei de Propriedade Industrial, tais como direitos autorais e cultivares regidos pelas Leis 9.610/1998 e 9.456/1997, respectivamente, e programas de computador regidos pela Lei nº 9.609/1998 e o Decreto nº 2.556/1998, serão estabelecidas em resoluções específicas.

Art 2º. Além do servidor ou empregado do IFCE, aplica-se o disposto nessa Resolução aos prestadores de serviço, pesquisadores, estagiários, alunos e órgãos ou empresas contratadas ou contratantes, cujas criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial resultem de projetos ou atividades realizadas no IFCE, mediante o uso de seus recursos, dados, meios, informações e equipamentos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT é órgão complementar da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação -PRPI, e tem por finalidade:

I – apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamento, inovações e outras formas de tecnologia;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Nº 10.973/2004;

III – avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei Nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto Nº 5.563/2005;

IV – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no IFCE;

V – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no IFCE, passíveis de proteção intelectual;

VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual do IFCE;

VII – informar o Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma do art. 17 da Lei Nº 10.973/2004 e do art. 18 do Decreto Nº 5.563/2005:

- a) a política de propriedade intelectual do IFCE;
- b) as criações desenvolvidas no âmbito do IFCE;
- c) as proteções requeridas e concedidas;
- d) os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

VIII – emitir parecer sobre a cessão de direitos sobre criação na forma do art. 11 da Lei Nº 10.973/2004 e do art. 12 do Decreto Nº 5.563/2005;

IX – gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria do IFCE com os setores público e privado, integrando as ações relacionadas à inovação e pesquisas tecnológicas;

X – apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito do IFCE;

XI – estimular e estabelecer parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas em inovação e conhecimento;

XII – dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre o IFCE e seus parceiros;

XIII – atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado no IFCE;

XIV – apoiar a implementação da política de propriedade intelectual do IFCE;

XV – estimular a ação conjunta do IFCE com entidades públicas e privadas
Na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas suas diversas modalidades;

XVI – atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de fortalecer os parques tecnológicos existentes na região de atuação;

XVII – propor e apoiar a realização de eventos técnico-científicos;

XVIII – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, o NIT tem a seguinte

estrutura:

I – Comitê de Pesquisa e Inovação Tecnológica - COMPITEC;

II – Coordenadoria Geral do NIT;

III - Coordenadorias Técnicas.

Seção I DO COMPITEC

Art. 5º O Comitê de Pesquisa e Inovação Tecnológica (COMPITEC) é órgão máximo deliberativo e normativo do NIT/PRPI, com a seguinte composição:

I – Pró-reitor de Pesquisa e Inovação Tecnológica, na qualidade de presidente;

II – Chefe de Departamento de Inovação Tecnológica;

III – Coordenador Geral do NIT;

IV – Coordenador de Pesquisa;

V - Coordenador de Projetos e Periódicos;

VI – Coordenador de Propriedade Intelectual;

VII – Coordenador de Projetos Tecnológicos.

VIII – Um representante da pesquisa de cada *campus* do IFCE.

Art. 6º Ao COMPITEC compete:

I - analisar e emitir pareceres sobre:

a) viabilidade social, técnica, econômica e financeira, bem como o impacto qualitativo dos projetos e convênios propostos pelo NIT;

b) solicitações de inventores independentes quanto à adoção de suas invenções no IFCE;

c) consultoria *ad hoc* para casos em que o comitê não possua habilidade na área específica em análise;

d) solicitações e relatórios encaminhados pelo NIT;

e) titularidade do IFCE nas invenções criadas pelos servidores.

II - estimular o patenteamento e o registro da criação intelectual no IFCE;

III - orientar e prestar assistência aos autores sobre como elaborar as solicitações de patentes e registros;

IV - receber dos autores as solicitações de patentes e registros;

V - analisar a viabilidade técnica e econômica da criação intelectual;

VI - incumbir-se, observando o disposto no Art. 15 desta Resolução, da tramitação do processo de solicitação até a efetivação do depósito junto ao órgão responsável pela concessão do direito de proteção intelectual no Brasil e no exterior, podendo, para tanto, contratar escritórios especializados em propriedade industrial com experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação na área;

VII - apoiar a transferência de tecnologia desenvolvida no IFCE;

VIII - promover, em conjunto com os autores, a exploração econômica dessas patentes ou registros;

IX - administrar a execução dos contratos de exploração de patentes e/ou registros e gerenciar a alocação dos recursos delas decorrentes;

X - instruir os servidores para que os resultados de pesquisas, estudos e projetos realizados no IFCE, que possam interessar diretamente ao setor industrial, só sejam divulgados e publicados após terem sido tomadas todas as medidas necessárias a garantir a participação do IFCE na propriedade industrial.

Art. 7º O COMPITEC reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do COMPITEC, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º O COMPITEC reúne-se com a presença simples de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 4º Podem participar das reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

Seção II

Da Coordenação Geral do NIT

Art. 8º A Coordenadoria Geral do NIT é o órgão executivo da administração do NIT que planeja, coordena e implementa todas as atividades do Núcleo, sendo exercida por um Coordenador, sugerido pela PRPI entre os docentes do quadro efetivo do IFCE, nomeado pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador Geral do NIT assume uma carga horária semanal de

trabalho de 20 (vinte) horas e recebe uma Função Gratificada de simbologia CD-04, devendo constar no respectivo Regimento Geral como atividade administrativa.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador Geral do NIT, assume a Coordenação o Coordenador Técnico, indicado pelo Coordenador Geral do NIT.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador Geral do NIT, o Coordenador Técnico mais antigo no IFCE assume o cargo, cabendo ao COMPITEC, em um prazo de trinta (30) dias, indicar o novo titular para completar o período.

Art. 9º Ao Coordenador Geral do NIT compete:

- I - superintender, coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no NIT;
- II - responsabilizar-se pelas relações do NIT no âmbito do IFCE e externamente com os setores público e privado;
- III - responder junto ao COMPITEC e aos demais Órgãos Superiores pelas atividades do NIT;
- IV - representar o NIT no âmbito da sua competência;
- V - propor a PRPI a contratação de auxiliares e consultores técnicos;
- VI - submeter, semestralmente, o relatório de atividades do NIT a PRPI;
- VII - elaborar e encaminhar a PRPI a proposta orçamentária, os projetos e os planos de ação do NIT;
- VIII - solicitar aos órgãos competentes a indicação de representante para o COMPITEC;
- IX - emitir parecer, quando solicitado, em matéria de sua competência;
- X - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XI - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do NIT.

Seção III **Das Coordenações Técnicas**

Art. 10. As Coordenações Técnicas são unidades do NIT que reúnem projetos e atividades de ordem acadêmica, técnica e científica, de acordo com as áreas específicas de abrangência.

Art. 11. O NIT é composto pelas seguintes Coordenadorias Técnicas:

I - Coordenadoria de Projetos Tecnológicos - (CPT);

II - Coordenadoria de Propriedade Intelectual – (CPI);

Art. 12. Cada Coordenação Técnica é exercida por um Coordenador, pertencente ao quadro efetivo do IFCE, sugerido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e nomeado pelo Reitor.

Art. 13. Aos Coordenadores Técnicos compete:

I - cumprir as finalidades do NIT, propiciando as condições adequadas para a execução de projetos, no âmbito de suas competências;

II - superintender, coordenar, orientar e cumprir as atividades da Divisão Técnica;

III - divulgar, acompanhar e cumprir o plano de desenvolvimento técnico-científico no âmbito da Divisão Técnica;

IV - propor à Coordenação Geral do NIT a contratação de auxiliares, técnicos e consultorias técnicas, bem como a designação de co-ordenadores de projetos;

V – representar a Divisão Técnica no âmbito de sua competência;

VI - propor projetos considerando as orientações emanadas pelo coordenação geral através do plano de desenvolvimento técnico-científico do NIT;

VII - submeter semestralmente o relatório de atividade da Divisão Técnica à Coordenação Geral do NIT;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14. À Coordenadoria de Projetos Tecnológicos compete:

I - apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no IFCE;

II - estimular e estabelecer parcerias estratégicas, através de convênios com empresas e entidades públicas e privadas, intensivas em inovação e conhecimento, de acordo com as normas internas e a legislação vigente;

III – dar apoio técnico na preparação de projetos tecnológicos cooperativos, nas suas diversas modalidades, e em acordos entre o IFCE e seus parceiros;

IV - divulgar na comunidade acadêmica os editais publicados pelas agências de fomento, convênios e outras fontes de recursos;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15. À Coordenadoria de Propriedade Intelectual compete:

I - implementar a política de propriedade intelectual do IFCE, aprovada pelos órgãos superiores, assegurando o registro da patente, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas, quando de interesse do Instituto;

II - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia;

III – zelar pela proteção dos inventos dos pesquisadores quando suas solicitações tiverem sido acatadas pela COMPITEC.

IV - auxiliar os pesquisadores em pesquisas de patentes;

V - avaliar solicitação do inventor para adoção de invenção

VI - encaminhar a COMPITEC matérias sobre a conveniência de divulgação dos inventos desenvolvidos no IFCE;

VII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFCE;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA TITULARIDADE

Art. 16. O direito de propriedade industrial pertence exclusivamente ao IFCE, quando:

I - os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pelo próprio IFCE;

II - resulte esta atividade inventiva da natureza dos serviços realizados pelos servidores;

Art. 17. O direito de propriedade industrial pertence ao IFCE em conjunto com outras pessoas ou entidades, quando o projeto gerador da criação intelectual tenha sido desenvolvido em co-participação.

Parágrafo único. Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros.

Art. 18. Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, cuja patente seja requerida pelo servidor até um ano após a extinção do vínculo empregatício ou quando, neste mesmo prazo, haja divulgação da mesma, na forma admitida pelo Art. 12 da Lei nº 9.279/1996.

Art. 19. O IFCE poderá ceder, vender ou licenciar, resguardado o interesse público, a exploração de sua propriedade industrial, observados na hipótese do parágrafo único do Art. 20, os limites de sua co-participação, segundo procedimento regulamentado pela lei nº 10.973 /2004.

Parágrafo único. Nos casos em que o IFCE firmar contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

CAPÍTULO V DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 20. As pessoas ou entidades co-participantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da co-participação.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS E DA APROPRIAÇÃO DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

Art. 21. O IFCE poderá custear, com base na disponibilidade financeira e nos resultados do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (E.V.T.E.), as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de patentes ou de registros no Brasil e no exterior.

Art. 22. Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade industrial serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no contrato ou convênio.

Art. 23. As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do Art. 25 desta Resolução.

Art. 24. Dos ganhos econômicos líquidos auferidos pelo IFCE, caberá ao servidor que desenvolver uma criação da qual decorra uma patente ou um registro, a título de incentivo e independente de seu vínculo ou regime de trabalho, premiação equivalente a 1/3 (um terço) destes ganhos, durante toda a vigência da propriedade industrial, não se incorporando, sob qualquer hipótese, ao salário ou vencimentos do servidor.

Art. 25. Para as finalidades desta Resolução, entende-se por ganhos econômicos: *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro por terceiros.

Parágrafo único. Os encargos, obrigações legais e retribuições anuais decorrentes dos ganhos econômicos referidos no *caput* deste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos titulares, obedecendo-se as suas participações nas vantagens.

Art. 26. Dos restantes 2/3 (dois terços) que cabem ao IFCE, 30% (trinta por cento) será alocado para a unidade administrativa em que a pesquisa foi realizada, onde a criação intelectual protegida pela Lei de Propriedade Industrial foi desenvolvida, 10% para o NIT, 30% (trinta por cento) serão destinados à PRPI para o custeio das despesas iniciais dos depósitos das solicitações de patente ou registro, contratação de E.V.T.E., financiamento para a construção de protótipos e cobertura de outros custos relativos à consolidação e ampliação do programa de proteção intelectual do IFCE, bem como em investimentos na pesquisa e desenvolvimento tecnológico nela desenvolvidas e os 30% (trinta por cento) restantes ao IFCE.

§ 1º. O COMPITEC poderá alterar a distribuição dos recursos percentuais referidas no *caput* deste artigo, conforme análise de execução das pesquisas relacionadas as patentes e registros de software.

§ 2º. Sendo mais de 1 (um) servidor ou Unidade Administrativa a parte que lhes couber será dividida de acordo como as partes estabelecerem por escrito.

§ 3º. As parcelas do servidor e Unidade Administrativa serão distribuídas com a mesma periodicidade da percepção dos respectivos ganhos econômicos por parte do IFCE.

CAPÍTULO VII DO PRAZO PARA EXAME DOS PEDIDOS

Art. 27. Os pedidos de patentes e/ou registros serão encaminhados pelo(s) autor(es) ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFCE, por meio de formulários padronizados. O NIT terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para avaliação pelo COMPITEC, 90 (noventa) dias úteis para efetivar o depósito no Brasil. Para depósitos em outros países, este prazo é de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

§ 1º. Os prazos de que trata o *caput* deste artigo serão contados a partir da data em que a solicitação com os anexos forem protocolados, ressalvando-se as eventuais interrupções de prazo por constituição de exigências.

§ 2º. O direito de patente ou registro e de sua exploração será cedido, sem qualquer ônus, ao(s) seu(s) autor(es), nos casos em que o IFCE optar por não custear as despesas inerentes ao depósito ou não se manifestar nos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII DO LICENCIAMENTO

Art. 28. O IFCE poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A manifestação prevista no *caput* deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

§ 2º Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse na cessão dos direitos desta deverá encaminhar solicitação formal ao órgão de gestão da propriedade intelectual, que deverá instaurar procedimentos para buscar interessados no processo de licenciamento.

§ 3º O IFCE deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* no prazo de até dois meses, a contar da data do recebimento do parecer do NIT, devendo este ser proferido no prazo de até quatro meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador.

Art. 29. O IFCE poderá ceder, vender ou licenciar, resguardando o interesse público, a exploração de sua propriedade industrial, observados na hipótese do parágrafo primeiro do Art. 1º, os limites de sua co-participação.

§ 1º O licenciamento a terceiros, quando feito pelo ICT, poderá ser feito em caráter exclusivo ou não, ouvido o órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

§ 2º No caso de licenciamento exclusivo, deverá ser publicado edital, atendendo ao disposto no art. 7º do Decreto 5.563/2005.

§ 3º O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e os comprovará perante o ICT, sempre que exigido.

Art. 30. Todo licenciamento implica na obrigatoriedade de comunicação do licenciado ao ICT a respeito de qualquer alegação de infringência de direitos registrados no Brasil ou no Exterior.

Art. 31. O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará o IFCE na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido do ICT.

CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO GERIDAS PELO NIT

Art. 32. O IFCE, em consonância com a lei 10.973/2004 e o Decreto nº 5.563/2005 poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística.

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde

Art. 33. Os contratos ou convênios de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PDI), em realização com empresas do setor público ou privado, deverão ser aprovados e acompanhados pela PRPI e NIT, resguardados os direitos de propriedade intelectual do IFCE.

§ 1º Os pesquisadores envolvidos em projetos de PDI poderão receber bolsas de estímulo a inovação, desde que sejam caracterizadas como tal, reguladas em regulamento próprio.

§ 2º Os pesquisadores, para participação em projetos de PDI, deverão obter aprovação de suas chefias imediatas.

§ 3º Os recursos disponíveis para o pagamentos dos recursos do projeto devem estar claramente definidos em planos de trabalho.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34. A concessão de financiamentos, auxílios financeiros e bolsas a pessoas físicas ou jurídicas para desenvolvimento de trabalhos que possam resultar em uma patente ou registro concedidos pela IFCE, estarão condicionados a assinatura de um termo de concordância de acordo com o estabelecido por esta Resolução, sob pena de seu cancelamento, podendo ainda ser responsabilizado civil e penalmente.

Art. 35. Para o desenvolvimento das suas atividades, o NIT pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como com assessorias técnicas e jurídicas, internas ou externas ao IFCE, para a elaboração ou execução de projetos ou atividades de pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 36. Os bens adquiridos e à disposição do NIT ficam patrimoniados na Pró-reitoria e sob a responsabilidade do Pró-reitor de Pesquisa e Inovação.

Art. 37. Os casos omissos desse regulamento serão dirimidos pela Reitoria, ouvindo o NIT e a Procuradoria Jurídica.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do IFCE, revogadas as disposições em contrário.